



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: [legislativocalifornia@hotmail.com](mailto:legislativocalifornia@hotmail.com); [legislativo@california.pr.leg.br](mailto:legislativo@california.pr.leg.br)

OF.º Nº 07/2024/GPC

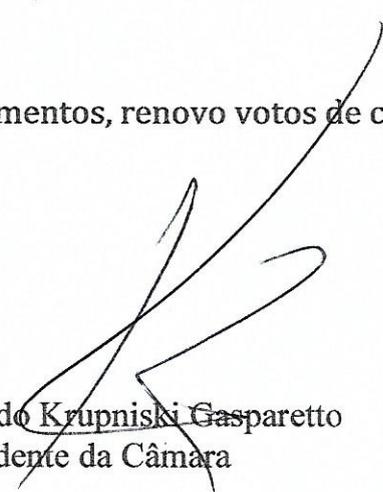
Califórnia, 06 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor Paulo Wilson Mendes.

Prefeito do Município de Califórnia – PR.

Encaminhamos para Vosso conhecimento e providencias cópia das Indicações: nº 01/2024 apresentada pelo vereador Paulo, nº 02/2024 apresentada pelo vereador Artur e nºs 04 e 05/2023, apresentadas pelo vereador Junior, em sessão ordinária de 05.02.2024.

Com cumprimentos, renovo votos de consideração.

  
Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: [legislativocalifornia@hotmail.com](mailto:legislativocalifornia@hotmail.com)

SENHOR CARLOS EDUARDO KRUPNISKI GASPARETTO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA.

## INDICAÇÃO Nº 01/2024

Senhor Presidente, apresento a V.Exa., nos termos do art. 95 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, SUGERINDO que o Poder Executivo providencie junto ao setor competente a implantação de dispositivo de sinalização, no cruzamento da entrada para o Loteamento Montreal e a estrada que vai para o Bairro Jacucaca, bem como sejam realizados estudos técnicos para melhoria da visualização com orientação de tráfego para quem transita naquele local.

Este cruzamento é um local de fluxo de veículos e pessoas, tornando necessária providencias urgentes como forma de garantir segurança para os pedestres e também dos motoristas, pois neste local não há nem placas indicativas de preferencial para passagem de veículos. A sinalização servirá para minimizar riscos de acidente, e permitir que o tráfego flua com mais segurança.

Câmara Municipal de Califórnia, 26 de janeiro de 2024.

  
Paulo Sérgio Chileide

Vereador

Apresentada em 05 / 02 / 2024

Encaminhada através do Ofício nº 07/24

Em 06 / 02 / 2024





# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: [legislativocalifornia@hotmail.com](mailto:legislativocalifornia@hotmail.com)

SENHOR CARLOS EDUARDO KRUPNISKI GASPARETTO.

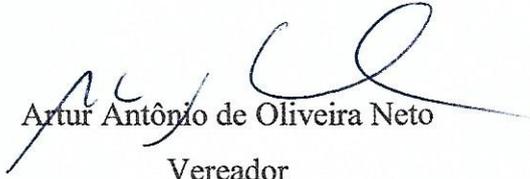
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA.

## INDICAÇÃO Nº 02/2024

Senhor Presidente, apresento a V.Exa., nos termos do art. 95 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, SUGERINDO que o Poder Executivo providencie junto ao setor competente a Manutenção e reparos na quadra de areia, localizada no Estádio São Francisco, considerando que a mesma pode ser utilizada também para Futevôlei, Pit Tennis (beach tennis) e Vôlei de Areia e pode ser usada por todas as idades. Solicito a colocação de dois caminhões de areia, para manutenção e complemento da areia, que está pouca, prejudicando as pessoas que praticam esporte no local.

Vale lembrar que o lazer é um direito garantido em nossa Constituição, a atividade física é importante para o desenvolvimento das crianças, o esporte é uma importante forma de prevenção à saúde. Além disso, um espaço adequado deve promover melhoria na qualidade de vida de todos os moradores. Ou seja, a comunidade e o poder público só têm a ganhar. Incentivar o esporte é uma de minhas bandeiras e algo que faço com prazer. Apoiar o esporte é levar saúde e lazer.

Câmara Municipal de Califórnia, 01 de fevereiro de 2024.

  
Artur Antônio de Oliveira Neto

Vereador

Apresentada em 05 / 02 / 2024

Encaminhada através do Ofício nº 07/24

Em 06 / 02 / 2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: [legislativocalifornia@hotmail.com](mailto:legislativocalifornia@hotmail.com)

SENHOR CARLOS EDUARDO KRUPNISKI GASPARETTO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA.

INDICAÇÃO Nº 03/2024

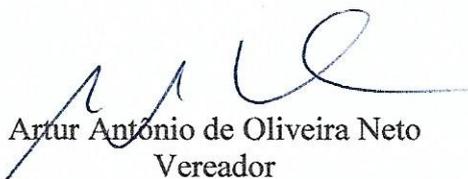
Senhor Presidente, apresento a V.Exa., nos termos do art. 95 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, SUGERINDO que seja intensificada a luta contra a dengue com um grande “Arrastão Contra a Dengue” em nosso município, uma ação emergencial, contra o mosquito *Aedes aegypti*, que ficou conhecido no Brasil como mosquito da dengue, mas o *Aedes aegypti* transmite também, o zika vírus, a chikungunya e a Febre Amarela.

Uma ação, que envolva o trabalho em conjunto das Secretarias de Saúde e de Obras do município, fazendo uma varredura em todos os Bairros da cidade como forma de prevenir a proliferação do mosquito eliminando os focos do *Aedes aegypti* através do recolhimento dos objetos que são tidos como focos pelo mosquito acumulando água, como copos plásticos, garrafas PET, pneus, entre outros.

Que sejam lançadas atividades paralelas e de conscientização nas escolas e com a sociedade civil, pois a colaboração da população para ajudar nesse combate, evitando uma epidemia é de máxima importância.

Acredito que este trabalho em equipe sempre rende excelentes resultados.

Câmara Municipal de Califórnia, 01 de fevereiro de 2024.

  
Artur Antonio de Oliveira Neto  
Vereador

Apresentada em 05 / 02 / 2024

Encaminhada através do Ofício nº 07/24

Em 06 / 02 / 2024





# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: [legislativocalifornia@hotmail.com](mailto:legislativocalifornia@hotmail.com)

SENHOR CARLOS EDUARDO KRUPNISKI GASPARETTO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA.

## INDICAÇÃO Nº 04/2024

Senhor Presidente, apresento a V.Exa., nos termos do art. 95 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, SUGERINDO que o Executivo Municipal avalie a possibilidade de conceder reajuste nos valores pagos do Auxílio alimentação dos Servidores públicos do Município de Califórnia, instituído pela Lei nº 1.832/2020, no valor de R\$ 108,37.

Tendo em vista que este valor vem sendo pago desde janeiro de 2021, os valores do auxílio alimentação se mostram insuficientes e encontra-se defasado em relação a realidade dos valores que se encontram alimentos e serviços de alimentação atualmente. Devido a este aumento do preço dos alimentos é necessário esse reajuste, visto que muitas pessoas precisam desse benefício para a alimentação da família.

Câmara Municipal de Califórnia, 02 de fevereiro de 2024.

  
Junior César Belonci  
Vereador

Apresentada em 05 / 02 / 2024

Encaminhada através do Ofício nº 07/24

Em 06 / 02 / 2024





# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: [legislativocalifornia@hotmail.com](mailto:legislativocalifornia@hotmail.com)

SENHOR CARLOS EDUARDO KRUPNISKI GASPARETTO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA.

## INDICAÇÃO Nº 05/2024

Senhor Presidente, apresento a V.Exa., nos termos do art. 95 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, SUGERINDO que seja proposto ao Legislativo, Projeto de Lei de isenção do pagamento de IPTU para pessoas portadoras portadores de neoplasia maligna (Câncer), doenças degenerativas, inválidos por acidentes de trabalho ou seus responsáveis legais.

De acordo com a legislação brasileira em vigor, os portadores de algumas doenças graves, elencadas mais especificamente pela Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001, possuem direitos a isenção de diversos tributos, como Imposto de Renda (IR), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Além disso, a lei prevê que o paciente poderá solicitar a liberação do FGTS e do PIS/PASEP para utilizar no tratamento de doenças crônicas e degenerativas.

Muitos municípios brasileiros também entenderam necessário e importante, estender esse direito e estão editando leis para conceder isenção de pelo menos um tributo municipal para portadores de neoplasia maligna (Câncer), e outras doenças consideradas graves pela legislação federal.

Entendemos que a iniciativa de estender os direitos dos portadores de algumas doenças graves a isenção de um tributo municipal, no caso o IPTU, representará um avanço na busca por mais justiça social e qualidade de vida. Devemos destacar que o Poder Público tem o dever de prestar auxílio para amenizar as dificuldades daqueles que mais precisam especialmente em relação aos que se encontra com sua saúde fragilizada, através da promoção de políticas econômicas e sociais que lhes garantam um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: [legislativocalifornia@hotmail.com](mailto:legislativocalifornia@hotmail.com)

Nesse sentido, temos a oportunidade de contribuir efetivamente com algumas famílias residentes em nossa cidade, Califórnia, que além da fragilidade física e emocional em decorrência das doenças, acabam enfrentando muitas dificuldades financeiras devido aos elevados gastos com remédios, exames, tratamentos, deslocamentos, acompanhantes, etc.

Diante de todo o exposto é que sugiro ao senhor Prefeito a elaboração do Projeto de Lei cujo modelo segue anexo.

Câmara Municipal de Califórnia, 02 de fevereiro de 2024.

  
Junior Cesar Belonci  
Vereador

Apresentada em 05 / 02 / 2024

Encaminhada através do Ofício nº 07/24

Em 06 / 02 / 2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

## PROJETO DE LEI Nº 00/2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre Concede isenção do Imposto Predial e Territorial (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de neoplasia maligna (Câncer), doenças degenerativas, inválidos por acidentes de trabalho ou seus responsáveis legais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Califórnia, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar do pagamento de taxas do Imposto Predial e Territorial (IPTU), proprietários de imóvel residencial, portadores de neoplasia maligna (Câncer), doenças degenerativas, inválidos por acidentes de trabalho ou seus responsáveis legais.

**Artº 2º** - Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I – documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com a sua família;
- II – quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III – documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência do proprietário (cópia da certidão de nascimento/casamento);
- IV – documento de identificação do requerente;
- V – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI – atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
  - a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
  - b) estágio clínico atual;
  - c) Classificação Internacional da Doença (CID);
  - d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Artº 3º** - No que concerne ao inciso VI do artigo anterior a critério da autoridade competente serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208  
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Artº 4º - O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações em relação ao  
I - Proprietário:- falecimento ou cura;  
II – Responsável legal:- falecimento ou cura do doente.

Artº 5º - O chefe do Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artº 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Califórnia, .....de ..... de 2024.

Prefeito do Município de Califórnia